



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 10 de janeiro de 2024.  
OFÍCIO N° 006/2024

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a cobrança da Tarifa de Água e dá outras providências.

O incluso projeto de lei objetiva reajustar os valores referentes as faixas de cobrança da Tarifa de Água, constantes na Lei Municipal 562, de 19 de dezembro de 1985, em observância aos critérios constantes nos artigos 2.º e 4.º da referida lei.

Cumpre salientar, que nos últimos anos a tarifa referente ao consumo de água, vem sofrendo apenas correções com base nos índices oficiais, acumulando ao longo do tempo uma defasagem entre arrecadação decorrente do recebimento da tarifa de consumo de água e as despesas decorrentes da prestação deste serviço pelo município.

Esse contexto vem se perfazendo em um quadro de desequilíbrio econômico financeiro, conforme se demonstra a seguir:

### **Da arrecadação e das despesas com os serviços de água e esgoto no ano de 2022:**

1. A arrecadação com o recebimento das contas referentes ao fornecimento de água e coleta de esgoto de 2022, totalizaram o montante de R\$ 3.300.000,00.
2. A arrecadação com a taxa de expediente totalizou o montante de R\$ 1.120.000,00.
3. Contudo as despesas oriundas da prestação do referido serviço no mesmo período, totalizaram o montante de R\$ 9.215.000,00
4. Do total das despesas apontadas somente para o consumo de energia elétrica a importância de R\$ 4.420.000,00, e com pessoal civil: R\$ 2.000.000,00.
5. Desta forma, ocorreu um déficit de R\$ 4.795.000,00.

### **Da arrecadação e das despesas com os serviços de água e esgotos até outubro de 2023:**

1. A arrecadação com o recebimento das contas referentes aos serviços





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

de água e coleta de esgoto até outubro 2023, totalizaram o montante de R\$ 2.800.000,00.

2. Arrecadação com a taxa de expediente totalizaram o montante de R\$ 991.000,00.
3. Contudo as despesas oriundas da prestação do referido serviço no mesmo período, totalizaram o montante de R\$ 7.938.000,00.
4. Do total das despesas apontadas somente para o consumo de energia elétrica a importância de R\$ 3.550.000,00 e pessoal civil: R\$ 1.400.000,00.
5. Desta forma, ocorreu um déficit de R\$ 4.147.000,00

Ressalta-se ainda, que a tarifa praticada pelo município se encontra em um nível elevado de defasagem, quando comparada com as tarifas vigentes nos municípios vizinhos, conforme exemplificação a seguir:

Comparativo das tarifas praticadas entre municípios				
Faixas de Consumo	Américo Brasiliense	Araraquara	São Carlos	Matão
Até 10m <sup>3</sup>	R\$ 0,85	R\$ 2,13	R\$ 2,41	R\$ 3,86
De 11 a 20m <sup>3</sup>	R\$ 1,48	R\$ 3,83	R\$ 6,05	R\$ 3,85
De 21 a 30m <sup>3</sup>	R\$ 1,97	R\$ 5,46	R\$ 7,77	R\$ 5,15

Ante o exposto configura-se imperiosa a necessidade da correção dos valores tarifários praticados pelo município, para o reequilíbrio do sistema de água e esgoto, tal como preceitua o artigo 2º a Lei Municipal 562, de 19 de dezembro de 1985.

Dada a “alta” defasagem da tarifa em questão, propõe o incluso projeto de lei, a reajuste progressivo, fracionados em três períodos, conforme dispõe os incisos de seu artigo 1º, ou seja, 1º reajuste a partir de 1º de março de 2024; 2º reajuste a partir de 1º de junho de 2024; e 3º reajuste a 1º de outubro de 2024.

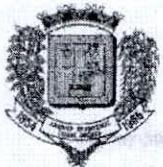
Para melhor clucidação dos fatos e das razões apresentadas, encaminhamos em anexo, documentação correlata.

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Por julgar a presente matéria e extrema urgência, solicitamos que a sua tramitação seja por via de **Regime de Urgência Especial**, conforme estabelecido no Regimento Interno dessa Casa.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação





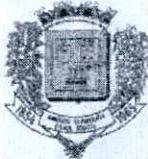
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

**DIRCEU BRÁS PANÓ**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
**Vereador VALDEIR BEZERRA DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
AMÉRICO BRASILIENSE – SP



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI N° 002 /2024

*Dispõe sobre a cobrança da Tarifa de Água e dá outras providências.*

Art. 1º As faixas de consumo da Tarifa de Fornecimento de Água, fixadas pela Lei Municipal n.º 562, de 19 de Dezembro de 1.985, serão reajustadas na forma e vigência nos períodos a seguir:

I – A partir de 1º de março de 2024:

FAIXA	CONSUMO	VALOR POR M <sup>3</sup>
1 <sup>a</sup>	de 01 a 10 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 1,14
2 <sup>a</sup>	de 11 a 20 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 1,97
3 <sup>a</sup>	de 21 a 30 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 2,96
4 <sup>a</sup>	de 31 a 40 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 3,83
5 <sup>a</sup>	de 41 a 50 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 5,07
6 <sup>a</sup>	de 51 a 60 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 5,54
7 <sup>a</sup>	de 61 a 70 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 5,97
8 <sup>a</sup>	de 71 a 80 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 6,48
9 <sup>a</sup>	de 81 a 90 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 6,98
10 <sup>a</sup>	de 91 a 100 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 7,11
11 <sup>a</sup>	de 101 a 150 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 8,22
12 <sup>a</sup>	de 151 a 200 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 9,22
13 <sup>a</sup>	acima de 200 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 11,12

II – A partir de 1º de junho de 2024:

FAIXA	CONSUMO	VALOR POR M <sup>3</sup>
1 <sup>a</sup>	de 01 a 10 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 1,51
2 <sup>a</sup>	de 11 a 20 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 2,63
3 <sup>a</sup>	de 21 a 30 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 4,44
4 <sup>a</sup>	de 31 a 40 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 5,75
5 <sup>a</sup>	de 41 a 50 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 8,44
6 <sup>a</sup>	de 51 a 60 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 9,23
7 <sup>a</sup>	de 61 a 70 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 9,95
8 <sup>a</sup>	de 71 a 80 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 10,81
9 <sup>a</sup>	de 81 a 90 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 11,63
10 <sup>a</sup>	de 91 a 100 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 11,86
11 <sup>a</sup>	de 101 a 150 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 13,70
12 <sup>a</sup>	de 151 a 200 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 15,37
13 <sup>a</sup>	acima de 200 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 18,53





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

III – A partir de 1º de outubro de 2024:

FAIXA	CONSUMO	VALOR POR M <sup>3</sup>
1 <sup>a</sup>	de 01 a 10 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 2,02
2 <sup>a</sup>	de 11 a 20 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 3,50
3 <sup>a</sup>	de 21 a 30 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 6,67
4 <sup>a</sup>	de 31 a 40 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 8,62
5 <sup>a</sup>	de 41 a 50 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 14,07
6 <sup>a</sup>	de 51 a 60 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 15,38
7 <sup>a</sup>	de 61 a 70 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 16,59
8 <sup>a</sup>	de 71 a 80 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 18,01
9 <sup>a</sup>	de 81 a 90 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 19,38
10 <sup>a</sup>	de 91 a 100 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 19,76
11 <sup>a</sup>	de 101 a 150 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 22,83
12 <sup>a</sup>	de 151 a 200 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 25,62
13 <sup>a</sup>	acima de 200 m <sup>3</sup> mensais	R\$ 30,87

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**DIRCEU BRÁS PANÓ**  
**Prefeito Municipal**

